

Política de exercício de direito de voto em assembleia

BAHIA AM RENDA VARIÁVEL LTDA. E BAHIA AM RENDA FIXA LTDA.

1.OBJETIVO	2
2.CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO.....	2
3.ABRANGÊNCIA	2
4.RESPONSABILIDADES	2
4.1. Responsáveis pela execução das atribuições da Política	2
4.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política	2
4.3. Responsáveis pela manutenção da Política	2
5.DIRETRIZES.....	2
5.1. Princípios	2
5.2. Processo Decisório.....	3
5.3. Matérias Obrigatórias	3
5.4. Conflitos de Interesses.....	4
5.5. Execução do Direito de Voto.....	5
5.6. Comunicação aos Cotistas	5
6.ALÇADAS	5
7.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	5
8.LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA.....	5
9.REFERÊNCIA INTERNA	5
10.BIBLIOGRAFIA	5
11.GLOSSÁRIO	5
12.ANEXOS	5

1. OBJETIVO:

A Bahia AM Renda Variável Ltda. e a Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) visam sua conformidade com a legislação cabível, bem como a redução dos riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A presente Política busca estabelecer os princípios gerais, o processo decisório e a forma de exercício do direito de voto em assembleias pelas Gestoras, na qualidade de gestoras de fundos de investimento.

2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:

A Política define quais serão as diretrizes para o processo decisório e o exercício de direito de voto em assembleias pelas Gestoras procurando evitar quaisquer dúvidas ou ambiguidades.

3. ABRANGÊNCIA:

A Política é aplicável a todos os fundos de investimento geridos pelas Gestoras, com exceção dos fundos de investimento em cotas exclusivos ou restritos (conforme classificação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA), que estejam excepcionados expressamente por seus regulamentos (“Fundos de Investimento”).

A Política será exercida com relação a todos os ativos detidos pelos fundos de investimento que contemplem o direito de voto em assembleias, com exceção dos ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil e certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

4. RESPONSABILIDADES:

4.1. Responsáveis pela execução das atribuições desta Política:

É de responsabilidade das Gestoras executar as atribuições desta norma ao redigir ou atualizar uma política.

4.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política:

É de responsabilidade da área de *Compliance* assegurar a conformidade das atividades das Gestoras, monitorando-as periodicamente, com a presente Política.

4.3. Responsáveis pela manutenção da Política:

É de responsabilidade da área de *Compliance* a manutenção e atualização desta Política.

5. DIRETRIZES:

5.1. Princípios:

A Política será exercida pelas Gestoras como regra de boa governança obedecendo os seguintes princípios:

- Desempenho da política com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente dirige à administração de seus próprios negócios;
- Busca das melhores condições (inclusive na relação entre custo e benefício) para os fundos de investimento e seus cotistas;

- Atuação com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos de investimento, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida entre eles e as Gestoras;
- Emprego, na defesa dos direitos dos cotistas, da diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- Utilização do direito de voto como forma de influenciar positivamente a administração e gestão das empresas e dos fundos de investimento objeto de investimentos pelos fundos de investimento (“Fundos Investidos”);
- Atenção acerca das questões ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG);
- Transparência, consistência e clareza nas decisões.

5.2. Processo Decisório:

- O processo decisório acerca do voto a ser proferido em assembleias será realizado pela equipe de gestão das Gestoras (“Equipe de Gestão”), podendo ser envolvidas, quando necessário, outras áreas no referido processo;
- A equipe de gestão realizará a análise das matérias sobre as quais haja a possibilidade de exercício do direito de voto considerando os seguintes aspectos:
 - ❖ Tratar-se de matéria obrigatória, quando verificada participação dos fundos/classes igual ou superior a 10%, nos termos da Lei.
 - ❖ Relevância da matéria a ser votada;
 - ❖ Existência de potencial conflito de interesses;
 - ❖ Suficiência do material disponibilizado pela empresa ou pelo fundo de investido, conforme o caso;
 - ❖ Relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto (“Relação Custo x Benefício”), que considerará os seguintes aspectos: (i) custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto; (ii) participação dos fundos de investimento na empresa ou no Fundo Investido, conforme o caso, e capacidade de influir no resultado da votação; (iii) possíveis impactos da votação à empresa ou ao Fundo Investido, conforme ao caso, (iv) materialidade dos possíveis fatores ambientais, sociais e de governança corporativa envolvidos; e (v) possíveis impactos da votação à rentabilidade dos fundos investimentos;
 - ❖ Análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos fundos de investimento.
- Após a análise dos aspectos acima mencionados, bem como de outros que possam ser necessários, a equipe de Gestão deverá emitir entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor;
- O entendimento da equipe de gestão deverá ser formalizado e informado à área de controles das Gestoras que será responsável por manter o registro da orientação de voto da equipe de gestão, garantindo a execução da presente Política, e prestar as informações previstas na legislação em vigor. A formalização do entendimento da equipe de gestão poderá ser efetuada por meio de correspondência eletrônica ou comunicado interno escrito.

5.3. Matérias obrigatórias:

São consideradas matérias relevantes obrigatórias para fins desta Política:

- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - ✓ Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - ✓ Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “com preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando, para tanto, a data de convocação da assembleia;
 - ✓ Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social,

- que possam, no entendimento das Gestoras, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos de Investimento; e
- ✓ Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- No caso dos fundos de investimento:
 - ❖ Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
 - ❖ Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - ❖ Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - ❖ Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - ❖ Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - ❖ Liquidação do fundo de investimento e
 - ❖ Assembleia de cotistas, no caso de fechamento do fundo de investimento para resgates, decorrente de casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, para deliberar sobre as seguintes possibilidades: substituição do administrador, do gestor ou de ambos; reabertura ou manutenção do fechamento do fundo de investimento para resgate, possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários, cisão e liquidação do fundo.
- O voto será facultativo e de exclusiva escolha das Gestoras se encontrar-se nos seguintes:
 - ❖ A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
 - ❖ O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
 - ❖ Existir situação de conflito de interesse;

Caso as informações disponibilizadas pela empresa sejam insuficientes deverão ser solicitadas informações adicionais e esclarecimentos para que, dessa forma, decida-se acerca de matéria facultativa.

5.4. Conflitos de Interesses:

- Caso: (i) se trate de Matéria Obrigatória sobre a qual não recaia quaisquer das exceções listadas nos itens 05.03 ou (ii) matéria não-obrigatória, com relação a qual a equipe de gestão decida por exercer o direito de voto; e sobre as quais seja detectado potencial conflito de interesses, as Gestoras, informando previamente o Administrador dos fundos, convocará assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do exercício ou não do direito de voto e sobre eventual proposta de voto a ser proferido pelos referidos fundos, frisa-se contudo, que a assembleia deverá ser estabelecida em data anterior à assembleia geral sobre a qual irá abordar;
- A equipe de gestão poderá solicitar análises jurídicas acerca da existência ou não de conflito de interesses;
- A área de controle das Gestoras manterá registro dos pareceres emitidos pela equipe de gestão e, eventualmente, por advogados acerca do potencial conflito de interesses detectado, bem como das deliberações das assembleias gerais de cotistas dos fundos de investimento.

5.5. Execução do Direito de Voto:

As Gestoras, na qualidade de gestoras de fundos de investimento, têm poderes para exercer, direta ou indiretamente, o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento, realizando para tanto todas as ações necessárias para o referido exercício.

5.6. Comunicação aos Cotistas:

Os votos proferidos nas assembleias das empresas e/ou Fundos Investidos ficarão à disposição dos cotistas na sede das Gestoras e poderão ser solicitados através do e-mail compliance@bahiaasset.com.br.

6. ALÇADAS:

N/A.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente Política cancela qualquer outra forma de divulgação anterior sobre o tema.

8. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Resolução CVM nº 175.
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.
- Regras e Procedimentos ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 2.

9. REFERÊNCIA INTERNA:

N/A.

10. BIBLIOGRAFIA:

N/A.

11. GLOSSÁRIO:

N/A.

12. ANEXOS:

N/A.